LEI Nº 4.990, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"Altera a Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.º 3.129/99 e n.º 3.876/06."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 3º da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Art. 2º) O artigo 16 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, acrescido do §3º., passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, devendo ocorrer a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar a colaboração da Justiça Eleitoral para a realização da consulta.

§2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§3º. Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012 terão, excepcionalmente, seu mandato prorrogado até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, ou seja, 10 de janeiro de 2016."

Art. 3º) O artigo 23 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados seu ***Parágrafo Único e incisos***:

> ***"Art. 23. Serão considerados eleitos como titulares os cinco primeiros mais votados."***

Art. 4º) O artigo 24 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 24. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha;"***

Art. 5º) O artigo 28 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 28. Ocorrendo a vacância por morte, incapacidade absoluta ou renúncia, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, devendo realizar nova eleição sessenta dias depois de aberta a vaga, cabendo ao eleito completar o período de seu antecessor."***

Art. 6º) Fica revogado o ***CAPÍTULO X – DOS SUPLENTES*** da Lei nº 2.761/96, alterada pelas Leis nº 3.129/99 e nº 3.876/06.

Art. 7º) O artigo 31 da Lei n.º 2.761/96, alterada pelas Leis n.ºs 3.129/99 e 3.876/06, acrescidos dos incisos I, II, III, IV e V, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 31. Pelo exercício do mandato, o Conselheiro Tutelar fará jus à remuneração correspondente a 02 (dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Itapira, assegurado o direito a:***
>
> ***I – Cobertura previdenciária;***

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – Licença – maternidade;
IV – Licença – paternidade;
V – Gratificação natalina."

Art. 8º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 18 de dezembro de 2012.

ENGº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE